

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



Nota técnica orientativa nº 009/2020

Joinville, 08 de Outubro de 2020

Considerando que em 03 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (2019-nCoV), estabelecendo-se o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional;

Considerando o artigo 8º da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada;

Considerando o Decreto Estadual nº 630 de 01 de junho de 2020, que altera o Decreto nº 562 de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense;

Considerando as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes, na forma da Portaria SES nº 464 de 03 de julho de 2020;

Considerando que a matriz de Avaliação de Risco Potencial para COVID-19 disponibilizada pelo Governo do Estado de Santa Catarina (disponível em: <http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/>) visa orientar a regionalização e descentralização das ações relacionadas à contenção da pandemia;

Considerando o boletim do dia 08 de outubro de 2020 onde as Regiões Nordeste e Planalto Norte encontram-se no Risco no **GRAVE**;

Considerando que a orientação é ações que possam conter o avanço da doença nas suas regiões devem ser tomadas, em especial aquelas que possuem a dimensão “**Isolamento Social**” apontada com Risco Gravíssimo. Estas ações estão principalmente relacionadas ao distanciamento entre pessoas e diminuição do risco de contaminação. Para isto, é necessário entender o perfil dos acometidos e suas relações sociais que possibilitam o aumento do número de casos e óbitos e agir para minimizá-las, suspendendo estas atividades;

Considerando a necessidade de implantação de mais leitos de UTI e a escassez de suprimentos hospitalares importantes;

Considerando que os municípios e as regiões de saúde devem adotar as medidas sanitárias para correção e controle dos efeitos negativos sobre a curva de tendência de contaminação, conforme determinado na Portaria SES nº 464 de 03 de julho de 2020;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual nº 562 de 17 de abril de 2020 no seu Art.11;

Considerando o Decreto Estadual 762 de 31 de julho de 2020 que reconhece os serviços de alimentação tais como restaurantes, lanchonetes, padarias e similares como essenciais para a população, ainda que em estado de calamidade, emergência, epidemia ou pandemia;

Considerando a Portaria SES 592 de 17 de agosto de 2020 que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



enfrentamento da COVID19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde e suas alterações pela Portaria SES 658 de 28 de agosto de 2020 no seu Art. 1º, 2º e 7º;

Considerando a Portaria SES 769 art. 5º de 01 de outubro de 2020 que altera o art. 7º da Portaria SES 592;

Considerando a Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750 de 25 de setembro de 2020;

Considerando a Portaria Conjunta SES/SED nº 778 de 06 de outubro de 2020;

Considerando as discussões da Comissão Regional em reunião no dia 08 de outubro de 2020;

SUGERE;

Pelo período de 07 dias a adoção das seguintes medidas:

1. Ficam liberadas para o funcionamento dos food-trucks (ambulantes), bares, conveniências (em postos de gasolina ou não), tabacarias, similares até as 23h, permitindo a permanência até as 23h30min das pessoas que adentraram no estabelecimento até as 23h para finalizar o atendimento, e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir:

1.1 Até as 23h é permitido a retirada em balcão e, após as 23h, somente serão autorizados pedidos delivery e drive-thru.

1.2 Proíbe-se o consumo de bebidas alcoólicas após as 23 horas no local.

1.3 Proíbe-se a entrada de crianças menores de 12 anos, recomendando que as pessoas acima de 60 anos e portadores de comorbidades não frequentem tais locais.

1.4 Deverão providenciar que seja mantido o afastamento mínimo de distância de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de raio entre cada cliente que estiver consumindo no local, além do uso obrigatório da máscara, podendo retirar esta somente durante o consumo de alimentos e bebidas.

1.5 Os locais disponíveis para assento deverão estar sinalizados de forma adequada para fácil identificação por parte dos clientes.

1.6 Proíbe-se apresentação de músicas ao vivo.

1.7 Proíbe-se jogos eletrônicos, sinuca e jogos de mesa (carta, tabuleiros, etc.).

1.8 Disponibilizar álcool 70% na entrada de acesso, mesas, balcões, áreas de manipulação, e demais pontos estratégicos;

1.9 Fica sob-responsabilidade dos proprietários e colaboradores dos estabelecimentos as orientações e cumprimento das medidas de higiene e proteção.

1.10 Fica obrigatório o cumprimento das medidas de higiene e proteção por todos os clientes e funcionários durante toda a permanência no estabelecimento.

1.11 Fica vedado a permanência e consumo de bebidas/ alimentos em frente aos estabelecimentos (calçadas, vias publicas).

1.12 Recomenda-se a realização de reservas visando não gerar filas de espera em frente aos estabelecimentos.

1.13 Restringir a ocupação em 50% da capacidade do local.

2. Ficam liberados para o funcionamento os restaurantes/pizzarias, as lanchonetes padarias/confeitarias e similares, até as 23h, permitindo a permanência até as 23h30min das

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



peessoas que adentraram no estabelecimento até as 23h para finalizar o atendimento, sendo permitido atendimento à lá carte e de bufê dentro das normas sanitárias, e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir:

2.1 Até as 23h é permitido a retirada em balcão e, após as 23h, somente serão autorizados pedidos delivery e drive-thru.

2.2 Proíbe-se após as 23 horas o consumo de bebidas alcoólicas no local.

2.3 Deverão providenciar que seja mantido o afastamento mínimo de distância de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de raio entre cada cliente, que estiver consumindo no local, além do uso obrigatório da máscara, podendo retirar esta durante o consumo de alimentos e bebidas.

2.4 Os locais disponíveis para assento deverão estar sinalizados de forma adequada para fácil identificação por parte dos clientes.

2.5 Proíbe-se apresentação de músicas ao vivo.

2.6 Disponibilizar álcool 70% na entrada de acesso, mesas, balcões, áreas de manipulação, e demais pontos estratégicos, devendo realizar a higienização do estabelecimento.

2.7 Fica sob responsabilidade dos proprietários e colaboradores dos estabelecimentos as orientações e cumprimento das medidas de higiene e proteção.

2.8 Fica obrigatório o cumprimento das medidas de higiene e proteção por todos os clientes e funcionários durante toda a permanência no estabelecimento.

2.09 Fica vedado a permanência e consumo de bebidas/ alimentos em frente aos estabelecimentos (calçadas, vias publicas).

2.10 Recomenda-se a realização de reservas visando não gerar filas de espera em frente aos estabelecimentos.

2.11 Restringir a ocupação em 50% da capacidade do local.

3. Ficam liberados para o funcionamento os salões de beleza e estética. E determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir:

3.1 Portaria SES nº 223, de 05 de abril de 2020.

3.2 Instrução normativa nº 004/DIVS/2013.

3.3 Além das orientações acima é imperativo que cumpra-se as seguintes orientações:

3.3.1 Receber clientes apenas com hora marcada, deixando um intervalo suficiente para desinfecção dos locais e materiais utilizados, entre um atendimento e outro.

3.3.2 Não permitir a situação de espera interna. Apenas devem estar dentro do estabelecimento os funcionários e os clientes em atendimento.

3.3.3 Sinalizar a distância mínima entre o cliente e o balcão, de modo a manter o distanciamento mínimo dos profissionais da recepção.

3.3.4 Clientes deverão sempre fazer uso de máscara dentro do estabelecimento, exceto para a realização de procedimentos na face ou corte de cabelo. Os funcionários e colaboradores deverão sempre fazer uso dos EPI's (máscaras etc.)

3.3.5 É recomendável que os profissionais cujo trabalho demanda proximidade e contato físico com o cliente ou com outros trabalhadores façam uso de viseiras de proteção (faceshields) e luvas, sempre que possível.

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



3.3.6 Higienizar e desinfetar equipamentos, utensílios e acessórios (pentes, escovas, dentre outros) a cada atendimento ao cliente, bem como qualquer outra superfície de contato, como cadeiras e lavatórios.

3.3.7 A higienização de cada estação de trabalho deve ser realizada sempre que houver troca de colaborador em sua utilização.

3.3.8 Não deve haver toalhas ou capas de corte compartilhadas entre clientes.

3.3.9 Quando o material não puder ser de utilização única (escovas, tesouras, pentes, limas e blocos polidores de unhas, etc.) deve-se proceder à sua lavagem ou desinfecção com álcool 70% ou similar após cada utilização.

3.3.10 Deve ser realizado diariamente no início do expediente, o acompanhamento da sintomatologia dos trabalhadores.

3.3.11 Considera-se sinais e sintomas gripais/respiratórios sugestivos de COVID19, dois ou mais dos seguintes: sensação febril ou febre ($>37,8^{\circ}$), tosse, congestão nasal, dor de garganta e dificuldade respiratória (sinal de gravidade). Outros sintomas incluindo mialgias, diarreia, náuseas e vômitos, perda ou diminuição do olfato, perda ou diminuição do paladar devem ser considerados.

3.3.12 Restringir a ocupação em 50% da capacidade do local.

4. Ficam liberadas para o funcionamento as academias de ginástica, musculação, crossfit, funcionais, estúdios, escolas de natação, padel, tênis, práticas integrativas, pilates. E determina-se o cumprimento das Medidas e Diretrizes Sanitárias a seguir, conforme portaria 713 de 18/09/2020:

4.1 O número de clientes dentro de estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos deve ser de, no máximo, 50% de sua capacidade de acordo com Portaria SES 713 Art. 2º;

4.2 Para os espaços que atuam com padel, tênis, crossfit, funcionais e pilates fica limitado o número de 4 (quatro) participantes a cada 60min, respeitando o distanciamento e as medidas de segurança.

4.3 Os estabelecimentos devem limitar e ordenar o seu público, bem como organizar as atividades.

4.4 Na entrada do estabelecimento, deve ser disponibilizado dispensador com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes para higienização das mãos.

4.5 O controle de acesso deve ser mantido sem o uso de digitais, para que se possa ter o número exato de pessoas no estabelecimento.

4.6 Um colaborador, deverá registrar e anotar em controle próprio o horário de entrada e saída de cada cliente.

4.7 É obrigatório o uso de máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão por todos os funcionários e alunos durante a permanência no estabelecimento.

4.8 Deve haver distanciamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas; Todas as pessoas devem manter os cabelos presos no local.

4.09 É obrigatório o uso de toalha de utilização pessoal durante toda a prática de atividade física;

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



- 4.10 Os bebedouros devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado.
- 4.11 Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a desinfecção e limpeza geral de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno).
- 4.12 O tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de, no máximo, 60 (sessenta) minutos;
- 4.13 O estabelecimento deve organizar grupos de usuários para cada horário. Estes grupos devem iniciar e finalizar as atividades no mesmo espaço de tempo;
- 4.14 Deve haver um intervalo de tempo de, no mínimo, quinze minutos entre a saída de um grupo e a entrada de outro, de forma a evitar o cruzamento entre os usuários e permitir a limpeza do piso do estabelecimento.
- 4.14 Todos os ambientes devem permanecer limpos com o máximo de ventilação natural possível e, para os estabelecimentos que possuam exclusivamente ar condicionado, deve haver a limpeza dos filtros.
- 4.15 Guarda-volumes para bolsas e mochilas não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves que deve ser higienizado após cada uso.
- 4.16 Devem ser disponibilizados cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível.
- 4.17 Fica proibida a utilização de celulares durante a prática de atividade física.
- 4.18 Os clientes do grupo de risco e/ou com qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem frequentar as atividades.
- 4.19 Cada usuário deve realizar suas atividades de forma individualizada, sem aglomerações para conversas paralelas.
- 4.20 Deve-se disponibilizar álcool 70% em pontos estratégicos para higienização das mãos. Alunos e funcionários devem realizar a higienização de mãos com álcool 70% na entrada e na saída do estabelecimento, sempre que utilizar os equipamentos e durante a realização das atividades.
- 4.21 Os equipamentos devem, após cada uso, ser higienizados com álcool 70% ou outras substâncias degermantes, em conformidade com as orientações dos fabricantes dos equipamentos, tanto para o tipo de degermante quanto para os pontos possíveis de higienização;
- 4.22 Esteiras, bicicletas ergométricas e similares devem ser utilizadas de forma intercalada (uma em funcionamento e uma sem uso) ou com pelo menos um metro e meio de distância entre elas.
- 4.23 Equipamentos e aparelhos de uso comum que não sejam possíveis de serem higienizados devem ser evitados, neste momento.
- 4.24 Caso sejam utilizadas barras, halteres, bancos, colchonetes ou outros acessórios, os mesmos devem ser individualizados e higienizados antes e/ou depois do uso (a sistemática deverá ser definida pelo estabelecimento), com álcool 70%, ou outras substâncias degermantes, em conformidade com a compatibilidade dos materiais e com as orientações dos fabricantes dos mesmos.

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



- 4.25 É responsabilidade do estabelecimento fornecer álcool 70% ou outras substâncias degermantes, bem como orientar os usuários quanto à sua utilização.
- 4.26 O estabelecimento deve recomendar aos usuários que evitem utilizar luvas;
- 4.27 Não é permitido o uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local;
- 4.28 Os banheiros devem estar providos de material desinfetante, seguindo as orientações de higiene;
- 4.29 Para as atividades físico-desportivas que usualmente tem contato físico como as lutas, orienta-se que o treinamento, neste momento de pandemia, seja pautado em técnicas de movimento e condicionamento físico em geral. Fica proibido o treinamento coletivo com a realização de contato físico;
- 4.30 Exigir o uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas;
- 4.31 Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada usuário possa pendurar sua toalha de forma individual;
- 4.32 Após o término de cada aula, higienizar os suportes de toalhas, as escadas, balizas e bordas da piscina;
- 4.33 Para o uso das piscinas, poderá ser utilizado os vestiários para trocas de roupas molhadas por roupas secas. A ida aos vestiários deve respeitar todas as orientações em relação ao distanciamento entre as pessoas.

5. Ficam liberados para o funcionamento os estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios e medicamentos (farmácias, drogarias, mercados, mercearias e supermercados, açougues, verdureiros e afins). E determina-se o cumprimento das Medidas e Diretrizes Sanitárias a seguir conforme Portaria SES 180 de 18/03/2020 alterada pela Portaria SES 743 de 24 de setembro de 2020 art. 5º:

- 5.1 Fica irrestrita a entrada de pessoas nos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios e medicamentos;
- 5.2 Fica obrigatório na entrada do estabelecimento, sob a responsabilidade dos funcionários, a higienização dos clientes por meio do dispensador de álcool 70%.
- 5.3 Fica obrigatório a higienização com álcool 70% ou substâncias sanitizantes de efeitos similar, nas superfícies, máquinas de cartão, canetas, carrinhos, cestas, bancadas, a cada uso.
- 5.4 Separar e identificar carrinhos e cestas higienizadas das não higienizadas.
- 5.5 Fica sob-responsabilidade dos proprietários e colaboradores dos estabelecimentos as orientações e cumprimento das medidas de higiene e proteção.
- 5.6 Fica obrigatório o cumprimento das medidas de higiene e proteção por todos os clientes durante toda a permanência no estabelecimento, seja na área interna ou externa.
- 5.7 Identificação para distanciamento em todos os locais de fila e atendimento.
- 5.8 Acrescentar todas as recomendações sanitárias para funcionamento de mercado.
- 5.9 É obrigatório o uso de máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão por todos os funcionários e clientes durante a permanência no estabelecimento.
- 5.10 Deve ser garantido o distanciamento de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas nos estabelecimentos.

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



6. Ficam liberadas as entregas delivery e os colaboradores deverão cumprir as Diretrizes Sanitárias a seguir:

- 6.1 O entregador deverá lavar bem as mãos com água e sabão líquido antes de sair para realizar as entregas.
- 6.2 O entregador deverá usar máscara de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão.
- 6.3 O entregador deverá evitar tocar a máscara, bem como seguir as recomendações de etiqueta da tosse.
- 6.4 As áreas de convivência dos entregadores devem ser mantidas ventiladas, tais como refeitórios e locais de descanso.
- 6.5 Deve-se evitar tocar em superfícies ou objetos de áreas comuns dos condomínios residenciais.
- 6.6 O entregador deverá higienizar as mãos com álcool 70% entre as entregas.
- 6.7 Os produtos da entrega não devem ser acondicionados no chão em momento algum.
- 6.8 O entregador deverá solicitar ao cliente para que insira o cartão na máquina, evitando manuseá-lo.
- 6.9 Entregador e cliente devem manter distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre si.
- 6.10 As máquinas de cartão devem ser higienizadas com álcool 70% após cada entrega. Para facilitar a higienização, as máquinas de cartão podem estar cobertas com filme plástico.
- 6.11 Ao retornar ao serviço, o entregador deve repetir a lavagem das mãos com água e sabão líquido.
- 6.12 Se realizar o pagamento em dinheiro, lavar imediatamente as mãos com água e sabão líquido.
- 6.13 O pacote da mercadoria deve ser descartado e as mãos imediatamente higienizadas.
- 6.14 Embalagens descartáveis ou a superfície dos produtos industrializados deverão ser higienizadas com água e sabão líquido ou álcool 70%.
- 6.15 Alimentos não deverão ser conservados nas embalagens de entrega.
- 6.16 Deve-se higienizar as superfícies que tiveram contato com as embalagens ou as mercadorias entregues.

7. Ficam liberadas as atividades do comércio, bancário (bancos e lotéricas) e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir:

- 7.1 O uso de máscaras é obrigatório para clientes e trabalhadores em todas as áreas;
- 7.2 O uso de álcool gel para limpeza das mãos é obrigatório aos clientes ao entrar e sair do estabelecimento;
- 7.3 Deve ser garantido o distanciamento de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas nos estabelecimentos.
- 7.4 Os centros comerciais deverão disponibilizar dispensadores com álcool 70% para limpeza das mãos nas áreas de uso comum, próximos aos pontos de acesso e de saída destes locais, nos corredores, nos acessos e saídas de escadas ou elevadores, nos estacionamentos internos e externos e nas entradas dos estabelecimentos, internamente a estes.
- 7.5 Os centros comerciais deverão manter um funcionário em tempo integral para orientar os clientes sobre a limpeza das mãos e sobre o uso obrigatório de máscara.

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



7.6 As máquinas para pagamento com cartão devem ser higienizadas após cada uso, com álcool 70% ou preparações antissépticas, conforme orientações de compatibilidade de produtos fornecida pelo fabricante. É permitido envolver estas máquinas em plástico filme, sendo que deverá ser substituído pelo menos uma vez ao dia, mantendo a sistemática de higienização a cada uso.

7.7 O trabalhador que apresentar sintomas de contaminação pelo Coronavírus, deve buscar orientações médicas, bem como ser afastado do trabalho, conforme determinação médica, sendo que as autoridades sanitárias devem ser imediatamente informadas da situação.

7.8 Aos estabelecimentos de comércio de vestuário, acessórios, bijuterias, calçados e produtos de beleza e cosméticos: não é permitida a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, os provadores devem estar fechados.

8. Ficam liberadas as atividades da indústria e determina-se o cumprimento das Medidas e Diretrizes Sanitárias a seguir, conforme Portaria 743 de 24 de setembro de 2020 art. 2º:

8.1 A capacidade de operação das atividades industriais fica estabelecida em 70% (setenta por cento) do total de trabalhadores da empresa, por turno de trabalho;

8.2 Adotar medidas internas, especialmente às relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho.

8.3 Utilização de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, deve ter limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação de cada veículo, obedecendo todas as medidas sanitárias.

8.4 Uso de máscara por todas as pessoas durante todo o horário de funcionamento, inclusive prestadores de serviço, entregadores e outros.

8.5 Manter afastamento mínimo de um metro e meio de raio entre as pessoas.

8.6 Disponibilizar álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar em pontos estratégicos para higienização das mãos.

8.7 Quando utilizar ponto digital, higienizar após cada uso com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, respeitando as características do equipamento quanto à escolha do produto.

8.8 Programar a utilização dos vestiários afim de evitar aglomeração, mantendo o distanciamento de um metro e meio de raio entre as pessoas.

8.9 Intensificar a lavagem dos uniformes.

8.10 Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas diariamente com as roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme.

8.11 Intensificar a higienização de utensílios e equipamentos com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar nos utensílios, equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, lavatórios, sanitários, elevadores, armários nos vestiários entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto.

8.12 Os equipamentos de uso coletivo devem ser higienizados com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar respeitando a característica do material quanto à escolha do produto.

8.13 Fica proibida a utilização de bebedouros.

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



8.14 Limitar o uso de refeitório, condicionado ao afastamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de raio entre as pessoas.

8.15 Quando o estabelecimento possuir exclusivamente ventilação por ar condicionado, os filtros devem ser higienizados;

8.16 Verificar a temperatura corporal utilizando termômetro infravermelho e se alterada encaminhar para o serviço de saúde na unidade especializada para atendimento a COVID 19.

9. Os Órgãos Públicos devem seguir as Diretrizes Sanitárias Estaduais e Municipais estabelecidas pelos seus órgãos de forma a garantir a segurança dos servidores e da população usuária dos serviços.

10. Ficam autorizados de funcionamento as aulas práticas de cursos técnicos, atividades de ensino presencial em estabelecimentos acadêmicos públicos ou privados nas modalidades de ensino superior e pós graduação (suspensão no risco gravíssimo conforme Portaria 447 de 29 de junho de 2020 Art. 2º inciso I não revogada), bem como aulas teóricas nas dependências do DETRAN e centro de formação de condutores, condicionado ao cumprimento de Portarias da SES que regulamentam protocolos sanitários específicos, de acordo com Portaria SES 658 de 28 de agosto de 2020;

As portarias específicas são: para aulas de cursos técnicos (Portaria nº 448 de 29 de junho de 2020), cursos livres (Portaria nº 352 de 25 de maio de 2020 e nº 357 de 26 de maio de 2020), ensino superior presencial (Portaria 447 de 29 de junho de 2020), estágios curriculares e aulas em laboratórios (Decreto 630 de 01 de junho de 2020 Art. 8º § 1º).

11. Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio e educação de jovens e adultos (EJA), sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente de acordo com a Portaria Conjunta SED/SES 612 de 19 de agosto de 2020, Portaria SES 592 de 17 de agosto e na Portaria SES 658 de 28 de agosto de 2020;

11.1 A Portaria SES nº 769 de 01 de outubro de 2020 no seu Art. 1º alterou o Art. 4º da Portaria SES 592, e faculta aos estabelecimentos de ensino desenvolver atividades de reforço pedagógico individualizado.

11.2 A Portaria Conjunta SES/SED nº 778 de 06 de outubro de 2020 no seu Art. 2º Parágrafo único define que nas Regiões de Saúde que apresentem Risco Potencial GRAVE na Avaliação de Risco Potencial ao COVID-19 é facultado aos estabelecimentos de ensino desenvolver atividades de reforço pedagógico individualizado, desde que tenham o Planos de Contingência homologados, conforme determina a Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750 de 25 de setembro de 2020.

12. Ficam liberadas a realização de cultos religiosos e determina-se o cumprimento das Medidas e Diretrizes Sanitárias a seguir, conforme Portaria 736 de 23 de setembro de 2020:

12.1 A lotação máxima autorizada será de 50% da capacidade do local de acordo com Art. 1º item 2;

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



12.2 Todos os fiéis e colaboradores deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público;

12.3 Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

12.4 Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

12.5 Deverá ser disponibilizado álcool 70% para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, disponibilizando através de dispensadores localizados na porta de acesso, na secretaria, nos locais aonde possam ser realizadas as gravações para transmissão de missas ou cultos religiosos e recepção;

12.6 Durante o período em que estiverem abertos, os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado;

12.7 Ficam as igrejas e os templos religiosos autorizados a realizar a gravação e transmissão de missas ou cultos no interior dos templos religiosos ou igrejas, sendo mantida a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas. Durante a gravação e/ou transmissão, deverá ser interrompido o atendimento individual, de forma a não promover o ingresso de pessoas no templo ou igreja durante este período.

12.8 Fica restrita a participação de no máximo 5 (cinco) pessoas para a gravação e/ou transmissão de cultos religiosos ou missas online, quando estes não estiverem sendo realizados de forma conjunta com a celebração.

12.9 O funcionamento dos estabelecimentos citados está condicionado à priorização do afastamento, sem prejuízo, de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos.

12.10 Priorizar o trabalho remoto para os setores administrativos. Adotar medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho;

12.11 O atendimento aos integrantes dos grupos de risco como idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes deverá ser realizado exclusivamente de forma online ou telefone de forma a evitar a exposição destas pessoas a fim de reduzir o risco de transmissão da COVID-19.

12.12 Manter todas as áreas ventiladas. Deverá ser intensificada a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada fiel, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais.

12.13 Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar freqüente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros.

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



12.14 Disponibilizar e exigir o uso das máscaras para os colaboradores para a realização das atividades.

12.15 Se algum dos colaboradores apresentar sintomas de contaminação pela COVID19, deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho e do atendimento ao público, conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação.

12.16 O responsável pelo templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar dos cultos, missas e liturgias, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe.

12.17 As diretrizes sanitárias deverão ser expostas em locais visíveis.

12.18 Os cultos, missas em espaços abertos, seguirão as mesmas recomendações de proteção já estabelecidas neste documento.

12.19 Poderão ser realizados batizados e casamentos desde que respeitem as diretrizes acima.

13. Fica liberado o funcionamento de parques aquáticos e complexos de águas termais e determina-se o cumprimento das Medidas e Diretrizes Sanitárias a seguir conforme Portaria SES 705 de 15 de setembro de 2020;

13.1 A lotação máxima autorizada será de 40% da capacidade do local de acordo com Art. 2º parágrafo 2º da referida portaria;

13.2 Divulgar, em local visível, as informações de prevenção à COVID- 19 estabelecidas pelo Governo do Estado para esta atividade;

13.3 Tomar medidas para garantir que todos os sistemas de água (bebedouros, fontes decorativas, banheiras de hidromassagem entre outros) sejam seguros para uso após um desligamento prolongado das instalações, para minimizar o risco de doenças associadas à água;

13.4 A compra dos ingressos deverá ser realizada preferencialmente com cartão, se possível online;

13.5 A entrada nas dependências do parque aquático ou no complexo de águas termais só será permitida com aferição de temperatura por método digital por infravermelho. Considera-se a temperatura de corte o máximo de 37,5º C;

13.6 Caso o visitante ou o trabalhador apresente temperatura corporal igual ou superior a 37,5ºC, ou sintomas gripais como, por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, fica impedido de entrar no parque e/ou complexo de águas e deve ser orientado a procurar uma unidade de assistência à saúde do município;

13.7 Todos os visitantes e os trabalhadores ficam obrigados a utilizar máscaras durante todo o período, exceto quando estiverem dentro da água;

13.8 Proibir o compartilhamento de itens como alimentos, equipamentos, brinquedos e suprimentos de pessoas que não coabitam;

13.9 Manter funcionários e clientes com distanciamento de 1,5m daqueles com quem não coabitam, dentro e fora da água;

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



13.10 Proibir eventos de grupo, encontros ou reuniões, dentro e fora da água se o distanciamento social de, pelo menos 1,5m, entre as pessoas que não coabitam não puder ser mantido.

A exceção do distanciamento é permitida somente nas seguintes situações: a) Qualquer pessoa resgatando um nadador em dificuldades, prestando primeiros socorros ou realizando ressuscitação cardiopulmonar, com ou sem um desfibrilador externo automático; b) Indivíduos em processo de evacuação de um local devido a uma emergência.

13.11 Os pais são responsáveis por orientar e acompanhar as crianças para o cumprimento do distanciamento social de 1,5 m entre as pessoas;

13.12 Limitar quaisquer visitantes não essenciais, voluntários e atividades envolvendo grupos ou organizações externas;

13.13 Monitorar e questionar funcionários, clientes e nadadores a informar se apresentaram: a) Sintomas de COVID-19; b) Teste positivo para COVID-19; ou c) Se foram expostos a alguém com COVID-19 nos últimos 14 dias.

13.14 Disponibilizar em pontos estratégicos onde ocorre a circulação das pessoas, locais para adequada lavagem das mãos e dispensadores de álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos;

13.15 Adaptar bebedouros do tipo jato inclinado, de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável;

13.16 Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização dos ambientes, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade;

13.17 Intensificar a desinfecção com álcool a 70% ou sanitizantes de efeito similar dos utensílios, superfícies, equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, vestiários e armários entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;

13.18 Manter os lavatórios dos sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento;

13.19 Higienizar, após cada uso, com álcool a 70% ou sanitizantes de efeito similar objetos compartilhados como: espreguiçadeiras, cadeiras, mesas, macarrão de piscina, boias, pranchas entre outro; XX. Configurar um sistema para que os móveis (por exemplo, espreguiçadeiras) que precisam ser limpos e desinfetados sejam mantidos separados daqueles já higienizados;

13.20 Estabelecer identificação para diferenciar equipamentos usados e que ainda não foram limpos e desinfetados daqueles já limpos e desinfetados;

13.21 Mudar o layout do deck para garantir que, nas áreas de pé e de assento, os indivíduos possam permanecer a pelo menos 1,5m de distância daqueles que não coabitam;

13.22 Todas as atrações e brinquedos que formem filas para a utilização devem receber marcações para que os visitantes entendam facilmente onde devem ficar promovendo o distanciamento social;

13.23 Controlar o uso de áreas comuns como refeitórios, sanitários, vestiários, consultórios médicos, lavatórios, chuveiros, entre outros, programando a sua utilização para evitar

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



aglomeração. Intensificar a higienização destas áreas, sendo permitida a utilização de 1/3 da capacidade;

13.24 Banhos durante a permanência no parque aquático e/ou complexo de águas termais só podem ocorrer em boxes individualizados, com desinfecção após cada uso. Identificar os boxes já higienizados dos não higienizados;

13.25 Manter todos os ambientes fechados bem ventilados, com portas e janelas abertas, sempre que possível, incluindo os locais de alimentação;

13.26 Em ambientes climatizados, manter o ar-condicionado com os filtros e dutos regularmente limpos e a manutenção em dia;

13.26 Capacitar os trabalhadores para a realização das atividades, disponibilizar e exigir o uso dos EPIs apropriados, necessários ao desenvolvimento do trabalho, inclusive as máscaras;

13.27 Limitar o número de trabalhadores ao estritamente necessário para o funcionamento do parque e/ou complexo de águas termais, recomenda-se que os trabalhadores realizem a troca da roupa ou do uniforme, antes do retorno às suas casas;

13.28 Adotar medidas internas relacionadas à saúde dos trabalhadores, necessárias para evitar a transmissão do SARS-CoV-2 (coronavírus), priorizando o afastamento dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, obesos, imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

13.29 Priorizar a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos, reduzindo, o máximo possível, a circulação de pessoas dentro do parque aquático e/ou complexos de águas termais;

14. As Portarias SES abaixo estabelecem que:

14.1 Portaria SES 737 de 24 de setembro de 2020 art. 5º fica proibido o funcionamento dos Cinemas e dos Teatros localizados nas Regiões de Saúde com Risco Potencial GRAVE, podendo ser realizados no sistema de drive in de acordo com a Portaria 465 de 06 de julho de 2020 e sua alteração na Portaria SES 749 de 25/09/2020

14.2 Portaria 744 de 24 de setembro de 2020 art. 2º, permanece proibido o funcionamento de casas noturnas, boates, pubs, casas de shows e afins na Região de Saúde que apresentem Risco Potencial GRAVE.

14.3 Portaria SES 712 de 18 de setembro de 2020 § 4º suspende o funcionamento de museus na Região de Saúde que apresentem Risco Potencial GRAVE.

14.4 Portaria SES 715 de 18 de setembro de 2020, Art. 2º Parágrafo único, permanece proibida a realização de Congressos, Palestras, Seminários e afins nas Regiões de Saúde que apresentam Risco Potencial Grave;

14.5 Portaria 738 de 24 de setembro de 2020 art. 5º, fica proibido o funcionamento das bibliotecas;

15. Conforme Portaria SES 743 de 24 de setembro de 2020 art. 3º, o acesso simultâneo de pessoas nas dependências dos shoppings, centros comerciais e galerias fica limitado a 70% (setenta por cento) de sua capacidade instalada, garantindo o cumprimento das medidas sanitárias descritas na Portaria nº 257/20;

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



16. O transporte coletivo urbano municipal, bem como transporte por táxis e aplicativos de mobilidade urbana estão autorizados de funcionamento, condicionado ao cumprimento de portarias da SES que regulamentam protocolos sanitários específicos de acordo com a Portaria SES 658 de 28 de agosto de 2020;

17. As operadoras de transporte intermunicipal, urbano ou rodoviário, estão autorizadas a retomarem as atividades, desde que atendam às regras estabelecidas na Portaria N.º 583/2020 SIE/SES de 24 de agosto de 2020. A autorização de operação prevista na portaria abrange todo território catarinense e independe da matriz de avaliação de indicadores de risco potencial por região do governo estadual;

18. Determina-se que os velórios realizados em âmbito municipal tenham duração máxima de 6 (seis) horas nos casos que não são suspeitos de COVID19 e sejam realizados entre as 07 horas até as 18 horas limitando a entrada ao local em 10 (dez) pessoas por vez, sob responsabilidade da funerária.

18.1 As celebrações de despedidas também deverão ser limitadas à presença de somente 10 (dez) pessoas, utilizando obrigatoriamente a máscara. Quanto aos sepultamentos, estes deverão ocorrer até as 18h00, sendo que, nos casos que a liberação do corpo ocorra após as 18 horas, este deverá permanecer na funerária até o horário que é permitido a realização do velório.

18.2 Os funerais para óbitos ocorridos após 21 dias ou mais do início dos sintomas de COVID-19, poderão ocorrer com caixão aberto, seguindo as recomendações da Nota Técnica 25/2020-DIVS/DIVE/SUV/SES/SC. Em todos os casos, deverão ser obedecidas as normas da Vigilância Sanitária Estadual.

18.3 Nos casos de indígenas não suspeitos de COVID19 o velório seguirá os ritos da tribo, respeitando as normas da segurança e as diretrizes sanitárias;

18.4 As normas no caso de velório de indígenas em tempo de covid19 devem seguir o Protocolo sobre sepultamento da Associação Indígena Kiukuro do Alto Xingu de 16 de junho de 2020, a Nota Técnica 6/2020/COASI/CGPDS/DPDS-FUNAI de 20 de agosto de 2020 e o Ofício de 29 de setembro de 2020 de Nº 230/2020/SEDISC - CR-LIS/DIT - CR-LIS/CR-LIS/FUNAI

19. É obrigatório o uso de máscaras pelos cidadãos em todos os ambientes públicos (inclusive vias públicas) e privados (ambientes compartilhados). O descumprimento do uso de máscaras deverá ter penalidades previstas em decreto específico emitidos por cada município.

20. A comissão orienta que todos os casos notificados devem ser acompanhados pela Secretaria de Saúde Municipal, através das equipes de atenção básica, responsável por monitorar os casos. Os pacientes com evolução sintomática devem comunicar as autoridades de saúde pelos contatos disponíveis em cada município.

21. Determina-se o isolamento dos pacientes confirmados ou suspeita de COVID19: Para contenção da transmissibilidade do COVID-19, deverá ser adotada como, medida não-farmacológica, o isolamento domiciliar conforme determinação da vigilância epidemiológica com

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



reavaliação médica com ou sem exame de acompanhamento, da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos sob pena do artigo 268 do Código Penal: “Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”. Deve ser observada a Nota Técnica COES 015/2020 – Fluxos de Atendimento de Casos Suspeitos ou Confirmados de COVID19;

22. Ficam suspensas as conferências públicas ou privadas que acarretem aglomeração de pessoas, conforme Portaria SES 592 de 17 de agosto de 2020 e suas alterações.

23. As reuniões presenciais deverão respeitar as diretrizes sanitárias. Recomendam-se as reuniões on-line.

24. Fica suspensa a concentração e permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo como parques, praças e praias, com exceção da prática de esporte individual;

25. Determinar que os municípios mantenham a alimentação do Inquérito da Síndrome Gripal visando qualificar o indicador Vigilância Ativa da dimensão Monitoramento da nova matriz de risco do Estado.

25.1 Determinar a obrigatoriedade do preenchimento do campo “município de origem” no SES Leitões, pois a medida do Indicador necessidade de UTI na dimensão Capacidade de Atenção é “Pessoas em UTI segundo município de residência*/ leitos de UTI disponíveis”

26. Os serviços essenciais deverão ser normatizados através de decretos municipais, tendo como referências as normatizações federal e estadual visando realizar a adequada suspensão ou adequação do funcionamento dos serviços públicos municipais, estaduais e federais que não puderem ser prestados de forma remota.

27. Deve ser realizada a adaptação de serviços públicos e privados presenciais para atendimento com redução de público e trabalhadores desde que obedecidas as normas sanitárias, devendo ser mantidos em regime de trabalho remoto os servidores e trabalhadores dos grupos de risco e adotado sistema de rodízio e/ou novos turnos que assegurem a redução do número de pessoas no ambiente de trabalho.

28. As Unidades Hospitalares estão autorizadas a reiniciar as atividades ambulatoriais de consultas eletivas e exames eletivos na sua integralidade de acordo com a Portaria SES 662 de 31 de agosto de 2020, assim como reiniciar o agendamento e a realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade, bem como os procedimentos cirúrgicos realizados na modalidade Hospital Dia de acordo com a Portaria SES 659 de 31 de agosto de 2020;

29. A atuação de profissionais autônomos/liberais de saúde, tais como médicos, médicos veterinários, fisioterapeutas, odontólogos, biomédicos, enfermeiros, psicólogos, fonoaudiólogos, farmacêuticos, nutricionistas, entre outros ficam liberadas para o

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



funcionamento e determina-se o cumprimento da Portaria SES nº 223, de 05 de abril de 2020 e das Diretrizes Sanitárias específicas;

30 O atendimento à população carcerária acometida pela COVID19 deve seguir os fluxos regulatórios estabelecidos na Portaria SES 655 de 27 de agosto de 2020;

31. Conforme Portaria 743 de 24 de setembro de 2020 a capacidade de hospedagem dos hotéis, pousadas, albergues e afins fica limitada a 60% (sessenta por cento) da capacidade do estabelecimento e garantindo o cumprimento das medidas sanitárias descritas na Portaria nº 244/20; Os serviços de alimentação dos hotéis, pousadas, albergues e afins devem seguir o previsto na Portaria SES nº. 256, de 21/04/2020, ou outra que vier a substituí-la; Os hotéis, pousadas, albergues e afins com áreas de piscina e academias para prática de exercícios físicos devem seguir o previsto na Portaria SES nº 713 de 18/09/2020;

32. Devido a necessidade de que as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) adotem medidas de prevenção e mitigação de modo a minimizar o risco da disseminação do vírus nestes estabelecimentos, as mesmas devem obedecer as definições da Portaria SES Nº 665 de 01 de setembro de 2020 na identificação de indivíduos sintomáticos respiratórios (residentes ou trabalhadores);

33. A Portaria SES nº 703 de 14 de setembro de 2020, define os critérios para a retomada dos eventos e competições esportivas organizados pela iniciativa privada e pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE).

33.1 Entende-se por eventos organizados pela iniciativa privada, aqueles realizados pelas Federações e Confederações Esportivas ou por entidade que possua Certificado de Registro de Entidade Esportiva (CRED), expedido pelo Conselho Estadual de Esporte, desde que o evento seja autorizado pela FESPORTE ou pela respectiva Federação da modalidade, que são responsáveis pelo controle e fiscalização do cumprimento do protocolo.

33.2 A retomada das competições esportivas durante o período que durar a pandemia será exclusivamente para atletas com idade igual ou superior a 16 anos, exceto para os eventos promovidos pelo governo do estado, no que se refere às modalidades que tenham idade diferenciada prevista em regulamento.

33.3 Para enfrentamento à COVID-19, as modalidades esportivas estão assim definidas:

I. **Modalidades sem contato direto:** atletismo, canoagem, ciclismo, golfe, ginástica, xadrez, bocha, bolão 16, bolão 23, automobilismo, motociclismo, tiro esportivo, tiro com arco, powerlift, halterofilismo, surfe, bodyboard, skate, escalada esportiva, triathlon, pentatlo moderno, hipismo, esgrima, badminton, remo, vela, tênis de mesa, tênis, beachtenis, natação, squash, padle, patinação;

II. **Modalidades com contato direto:** boxe, judô, karatê, taekwondo, wrestling (luta livre), jiu jitsu, muaythai, MMA, capoeira, wu shu;

III. **Modalidades Coletivas:** basquetebol, hóquei na grama, futebol amador, futebol sete, beach soccer, futsal, handebol, goalball, rugby, futebol americano, beisebol, softbol, voleibol, volei de praia, futevolei, punhobol e pólo aquático.

33.4 A retomada da atividade disposta no item acima identificadas como modalidades individuais sem contato direto podem ser realizadas em regiões de saúde que apresentem **Risco Potencial GRAVE**

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



33.5 As demais atividades não estão liberadas para as regiões em **Risco Potencial GRAVÍSSIMO e GRAVE**.

34. Fica autorizada a retomada dos jogos de futebol recreativo e determina-se o cumprimento das Medidas e Diretrizes Sanitárias a seguir conforme Portaria 664 de 03 de setembro de 2020;

34.1 A retomada dos jogos de futebol recreativo durante o período que durar a pandemia será exclusivamente para atletas com idade igual ou superior a 16 anos.

34.2 O retorno da atividade se dará de forma gradual e monitorada, considerando a Avaliação do Risco Potencial para COVID-19. Nas Regiões de Saúde que apresentem Risco Potencial GRAVE (representado pela cor laranja) na Avaliação de Risco Potencial ao COVID-19, os jogos somente podem ocorrer em dias alternados;

34.3 Nos dias das partidas, somente podem acessar o local e suas dependências as pessoas diretamente envolvidas nas mesmas e em número reduzido ao mínimo necessário para sua execução, sem comprometimento de ordem organizacional e de segurança;

34.4 Todos os praticantes e demais presentes no local devem usar máscara, retirando apenas quando estiver efetivamente jogando;

34.5 Os árbitros devem fazer uso de máscaras e face shield durante os jogos, desta forma devem utilizar apitos eletrônicos;

34.6 Ficam proibidas as rodas de aquecimento e confraternizações, antes e após jogo, assim como o cumprimento físico inicial e/ou final entre os praticantes

34.7 Enquanto durar a situação de emergência em saúde no Estado ficam proibidas a presença de acompanhantes dos jogadores, o uso de churrasqueiras para confraternizações e a utilização de vestiários;

34.8 Divulgar, em local visível, as informações de prevenção à COVID-19 estabelecidas pelo Governo do Estado para estas atividades;

34.9 Realizar agendamento para utilização da quadra por meio eletrônico, evitando filas ou aglomerações;

34.10 Liberar acesso à quadra somente para as pessoas cadastradas para o horário agendado;

34.11 A entrada nas dependências do local do evento só será permitida com aferição de temperatura por método digital por infravermelho. Considera-se a temperatura de corte o máximo de 37,5° C;

34.12 Caso o participante ou trabalhador apresente temperatura corporal maior ou igual a 37,5° C ou sintomas gripais como por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, fica impedido de entrar e participar do evento e deve ser orientado a procurar uma unidade de assistência à saúde do município. Os contatos próximos assintomáticos dos doentes devem também ser afastados por um período de 10 dias. Para retorno às atividades, seguir recomendação médica;

34.13 Limitar o número de pessoas ao estritamente necessário para o funcionamento da atividade. Os dados destas pessoas devem constar em uma lista com nome completo, RG, CPF, endereço, telefone de contato, além de local e cronograma constando o agendamento das partidas. Esta lista destina-se a facilitar um possível rastreamento. A responsabilidade pela elaboração do documento é do proprietário do local e ficará sob sua guarda por, pelo menos, 14 dias;

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



34.14 Controlar o fluxo de entrada e saída das quadras com intervalo de tempo entre as partidas de forma que não haja cruzamento entre os times que finalizam e os times que irão iniciar o jogo;

34.15 Controlar o uso de áreas comuns, como sanitários, e a sua utilização para evitar agrupamentos;

34.16 Cada participante deve portar sua própria toalha e garrafa de água com identificação, para evitar a troca ou o seu compartilhamento durante os jogos;

34.17 Adaptar bebedouros do tipo jato inclinado, de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável;

34.18 Disponibilizar em pontos estratégicos do local do evento (em áreas onde ocorre a circulação de pessoas) locais para adequada lavagem das mãos e dispensadores de álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos;

34.19 Definir intervalo de 10 minutos entre as partidas, para higienização das bolas e da quadra com aplicação pulverizada de uma solução de água sanitária com diluição de 1 copo (250 ml) de água sanitária para 1L de água ou 1 copo (200 ml) de alvejante para 1L de água;

34.20 Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade;

34.21 Intensificar a desinfecção com álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar dos utensílios, superfícies, equipamentos, maçanetas, balcões, mesas, interruptores, sanitários entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;

34.22 Manter os lavatórios dos sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento;

34.23 Manter todos os ambientes ventilados, com portas e janelas abertas, sempre que possível;

34.24 Adotar medidas internas relacionadas à saúde das pessoas necessárias para evitar a transmissão do COVID-19, priorizando o afastamento das que pertencem a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, obesos e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento.

35. Autorizar a retomada dos treinos e jogos de futsal, promovidos pela Federação Catarinense de Futebol de Salão, em Regiões de Saúde que apresentem Risco Potencial GRAVE na Avaliação de Risco Potencial para COVID19 de acordo com Portaria SES 754 de 25/09/2020.

35.1 Permanece proibida a presença de públicos nos treinos e jogos do futebol de salão.

35.2 O desenvolvimento da atividade disposta no Art. 1º fica condicionada ao cumprimento do disposto na Portaria SES nº 703, de 14/09/2020, exceto o Art. 3 *caput*, inciso II.

36. É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, fiscalizar os estabelecimentos e locais públicos visando garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas. Necessária a fiscalização e encerramento das atividades de estabelecimentos

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



que não estejam atendendo as normas sanitárias de prevenção à COVID19, sejam elas orientadas por regramento específico ou geral, como uso obrigatório de máscara, distanciamento entre pessoas, prioridade à ventilação natural e disponibilização de álcool 70% para higienização de mãos, assim como se os Planos de Contingência estão sendo cumpridos.

Permanecem vigentes todas as demais determinações já expedidas pelos Poder Executivo Municipal desde que não conflitantes e que não foram revogadas. Além das determinações acima mantem-se todas as Diretrizes Sanitárias, notas técnicas e portarias vigentes orientadas pelo Estado de Santa Catarina.

Os municípios podem definir por decreto as alterações de acordo com as portarias estabelecidas pelo Governo do Estado quando a região sofrer alteração na Avaliação de Risco Potencial para COVID19 na matriz de risco, permanecendo a necessidade de análise e posterior validação pela referida CIR da região.

Por fim, reforça-se que o presente documento possui natureza recomendatória, competindo a cada Comissão Intergestora Regional e aos Municípios deliberarem a respeito do assunto, mediante ato normativo apropriado.

Ana Maria Groff Jansen

Coordenadora da Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste